

Processo Administrativo - Proad nº XXX/202X

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de conjunto de mesas e cadeiras, bebedouro e climatizadores umidificadores de ar, para o evento **Pop Jud Caicó, a ocorrer em 28/11/2022, às 08h**, na Av. Seridó, 18 - Complexo Turístico Ilha de Santana, Praça Maria do Vale, na cidade de Caicó/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto de mesa e cadeiras plásticas, composto por 1 mesa e 4 cadeiras sem braços, na cor branca. As cadeiras devem ter capacidade para suportar no mínimo 120 kg.	20460	UNID	70	2	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
2	Climatizador e umidificador de ar industrial, bivolt ou 220v.	20818	UNID	29	2	R\$ 150,00	R\$ 8.700,00
3	Bebedouro elétrico de coluna para garrafão de 20 litros, com 2 torneiras (natural e gelado), com controle externo de temperatura. Bivolt ou 220v.	22888	UNID	03	2	R\$ 150,00	R\$ 900,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto será adjudicado por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Pop Jud Caicó é um evento a ser realizado para atender a Resolução nº 425/2021 do CNJ, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, além de identificar as boas práticas realizadas pelos tribunais participantes do evento.

2.2. Justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução do objeto deste Termo com a finalidade de realizar o evento institucional Pop Jud Caicó.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. *Serviços de locação de conjunto de mesas e cadeiras, bebedouro e climatizadores umidificadores de ar, para o evento Pop Jud Caicó*
- 3.2. *A empresa deverá entregar os equipamentos até as 10:00 horas do dia 27/11/2023 no seguinte endereço: Av. Seridó, 18 - Complexo Turístico Ilha de Santana, Praça Maria do Vale, na cidade de Caicó/RN - CEP: 59.300-000.*
- 3.3. *A empresa deverá recolher os equipamentos logo após o encerramento do evento que deverá ocorrer às 16:00 horas do dia 28/11/2023.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. *Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIIRDH nº 04/2016;*

4.1.2. *Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e das Convenções da OIT nº 29 e 105.*

Subcontratação

- 4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Deverão ser observadas as seguintes condições pela CONTRATADA visando a adequada execução dos serviços:*

5.1.2. *Realizar a locação de equipamento próprio;*

5.1.3. *Fornecer os equipamentos de acordo com o apresentado no tópico 1.*

5.1.4. *Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento.*

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Seridó, 18 - Complexo Turístico Ilha de Santana, Praça Maria do Vale, na cidade de Caicó/RN - CEP: 59.300-000*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Obrigações da Contratada

5.4. *Executar os serviços conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da contratante;*

5.5. *Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados;*

5.6. *Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;*

5.7. *Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;*



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA – **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

- 5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades relacionado à prestação dos serviços contratados;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;
- 5.10. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de sua contratação;
- 5.11.A Contratada deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

Obrigações da Contratante

- 5.12. Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- 5.13. Efetuar o pagamento;
- 5.14. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- 5.15. Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de sanções.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.5. O servidor designado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.6. O servidor designado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o servidor designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após o término evento conforme item 3.3, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.8.1. O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT¹ para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.

6.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

¹ O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para maiores informações consultar o endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA – **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.18. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. REQUISITOS DA PROPOSTA. A proposta deverá contemplar: Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas nesta peça, inclusive a marca (fabricante) e o modelo (referência); Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional;. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme custos unitários opostos na TABELA DO ITEM 1.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10. SANÇÕES

10.1. **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

10.2. **Multa:**

10.2.1. MORATÓRIA de 0,5 % sobre o valor contratado por hora de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a 05 (cinco) horas. O atraso injustificado por período superior a 05 (cinco) horas, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item “11.2.3”.

10.2.2. MORATÓRIA: pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida no inciso anterior: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

10.2.3. COMPENSATÓRIA: Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

10.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram;



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

- 10.6. Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados;

Natal, 17 de nov. de 2023

RANDOLFO DANTAS COSTA

Chefe do SEREP - SETOR DE REGISTRO PATRIMONIAL

Aprovo o presente termo de referência, conforme Ato TRT/GP nº 29/2009.

Natal, 17 de novembro de 2022.

FRANCISCO FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Coordenador da Coordenadoria de Logística e Patrimônio